



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 017/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL**, requerida por **TRANSPORTES AFF LTDA, CNPJ: 04.890.049/0001-18**, com sede na **RUA BOM JESUS DE IGUAPE, 1125/1141 – BAIRRO VILHA HAUER – CURITIBA/PR**, objeto do **Processo n.º 391.001.257/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL** está licenciada para as vias: **DF-002, DF-407, DF-025, DF-003 e BR-040**. Serão utilizados os veículos com placas: **AFF 7011, AFF 5077 e ICQ 9057**.

NOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS COM PLACA:

AFF 7011	AFF 5077	ICQ 9057
----------	----------	----------

Produtos a serem transportados são:

1. Resíduos do Serviço de Saúde (tóxicos e infectantes), em estado sólido, a serem transportados em bombonas, provenientes da Quebec Construções e tecnologia Ambiental LTDA.;
2. Resíduos laboratoriais (substâncias perigosas diversas), em estado sólido e líquido, a serem transportados em tambores/bombonas/caixas, provenientes da Fundação Universidade de Brasília (Campus Universitário Darcy Ribeiro);
3. Resíduos de Borra de Óleo (substâncias perigosas diversas), em estado líquido, a serem transportados à granel em tambores, provenientes da Petrobras Distribuidora S/A (Aeroporto Internacional JK – Lago Sul);
4. Resíduos Contaminados, Estopas, Galões, Latas de Tintas, Papel, Papelão (substâncias perigosas diversas), em estado sólido e líquido, a serem transportados em tambores, provenientes da Petrobras Distribuidora S/A (Aeroporto Internacional JK – Lago Sul).

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. Essa Licença de Operação é válida somente para o transporte dos produtos acima listados, quando realizados nos veículos/equipamentos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da agência nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
3. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
4. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
5. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;
6. O interessado licenciado deverá apresentar anualmente a relação dos destinatários do produto transportado.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

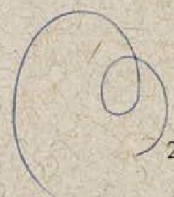
CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 – 1050

IBRAM/DF: 3214 – 5695

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Licença de Operação só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite.
2. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob a pena de suspensão da licença;



2

3. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

4. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

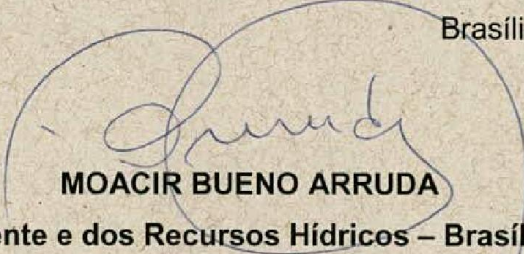
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 017/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 007/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 156 a 158.

Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 017/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02(DOIS) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de março de 2011.


MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

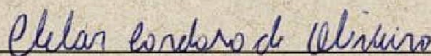
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 017/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 02 de 05 de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)









(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO